
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

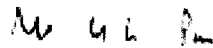
MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Portimão tem 3 (três) freguesias situadas no seu território, a saber: Alvor, Mexilhoeira Grande e Portimão – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Portimão é classificado como município de nível 2, no qual existem 2 (dois) lugares urbanos (Pedra Mourinha-Vale Lagar e Portimão) situados no território da freguesia de Portimão.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Portimão tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. A Assembleia Municipal de Portimão não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.

- 1.5. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - artigo 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
- 1.6. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, *“a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias”*.
2. A UTRAT propõe a manutenção das 3 (três) freguesias situadas no território do Município de Portimão.

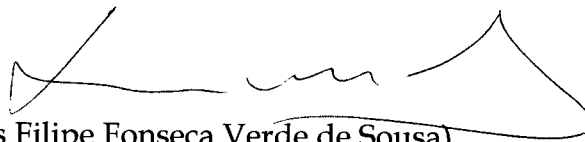
Lisboa, 29 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(António Ramos)